



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Altera o art. 3º da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho, previdência social, **esporte** e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente **(NR)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conselho também fiscaliza as ações executadas pelo poder público em relação ao atendimento da população infanto-juvenil.

Algumas das principais atribuições do CONANDA são: fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais; definir as diretrizes para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência; Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;

Outra importante atribuição do CONANDA é a gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA). É ele o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização dos recursos do Fundo, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA.

Com a presente proposta, pretendemos fazer com que o esporte tenha participação assegurada no conselho, pois acreditamos em seu poder transformador e julgamos ser de fundamental importância sua inclusão em qualquer discussão que envolva a formulação de políticas públicas direcionadas ao público infanto-juvenil.

Diante da relevância do assunto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado **Vilson da Fetaemg**

PSB/MG

Sala das Reuniões, em de 2019.